



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

### **Secretaria de Saúde**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que compreende serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação decorre da necessidade contínua da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados nas unidades públicas de saúde do Município – a saber: Unidades Básicas de Saúde (ESFs), CAPS, SAE, Policlínica e Casa das Vigilâncias –, o que compreende a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, conforme a Resolução nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e a RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.2 As atividades desenvolvidas nas unidades prestadoras de serviços de saúde geram resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante, que, por suas características, exigem manejo diferenciado em todas as etapas do gerenciamento, desde a coleta até a disposição final, sob pena de oferecerem riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos, aos usuários dos serviços e ao meio ambiente.

2.3 O serviço demanda logística estruturada, regularidade na coleta (semanal), veículos licenciados para transporte dos resíduos, tratamento com nível adequado de inativação microbiana e destinação final em local ambientalmente licenciado. A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos específicos, licenças ambientais e equipe especializada para executar diretamente tais atividades, as quais dependem de licenciamento ambiental específico e atendimento rigoroso às normas e legislações sanitárias e ambientais vigentes.

2.3.1 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade, regularidade e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a conformidade legal do Município perante os órgãos de controle e fiscalização ambiental e sanitária, bem como protegendo a saúde coletiva e o meio ambiente.

### **3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (ESFs), CAPS, SAE, Policlínica e Casa das Vigilâncias.

4.2 A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos dos Grupos "A", "B" e "E", em conformidade com a Resolução nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo:

- a) coleta externa regular nas unidades geradoras, com frequência mínima semanal, ou conforme demanda da Administração;
- b) transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente licenciados e equipados para o transporte de resíduos perigosos;
- c) tratamento dos resíduos por meio de processos que assegurem a redução dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, com nível adequado de inativação;
- d) destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.3 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, recipientes adequados e mão de obra qualificada, bem como garantir a rastreabilidade e o controle das etapas por meio de registros e relatórios.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 Sustentabilidade**

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1 A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e sanitária, assegurando que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde sejam realizadas em conformidade com a **legislação ambiental vigente** e com as **normas técnicas aplicáveis**, especialmente a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e a RDC nº 306/2004 da ANVISA.

5.1.1.1.1 Ainda, a contratada deverá possuir e manter válidas as licenças ambientais necessárias à execução das atividades, adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde pública, assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e promover o correto tratamento dos materiais gerados, priorizando soluções que reduzam a contaminação do solo, da água e do ar, bem como garantindo a rastreabilidade e o controle das etapas do gerenciamento dos resíduos.

##### **5.2 Subcontratação**

5.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Estudo Técnico Preliminar nas seguintes condições:

5.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na **coleta, transporte e tratamento** dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.

5.2.1.2 A subcontratação fica limitada à **destinação final dos resíduos**.

##### **5.3 Vistoria**

**5.3.1 A proponente que optar por efetuar a visita técnica** para conhecimento dos locais de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o **penúltimo dia anterior à data de abertura do certame**, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com a **Diretoria-Geral de Vigilâncias em Saúde**, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2100 ou no e-mail: [vigilancias.saude@gaspar.sc.gov.br](mailto:vigilancias.saude@gaspar.sc.gov.br), que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; **ou**



**5.3.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica**, em substituição à Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 A estimativa de quantidades foi estabelecida a partir da análise do histórico de consumo registrado em contrato anterior, refletindo o padrão médio de utilização dos serviços.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde classificados nos grupos "A", "B" e "E", conforme Resolução CONAMA nº 358/2005.	KG	14.400	R\$ 9,15	R\$ 131.760,00

6.3 Valor total estimado da contratação: **R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais)**.

6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para atendimento da necessidade de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

- execução direta dos serviços pela Administração Pública;
- contratação de empresas distintas para as etapas de coleta/transporte e tratamento/destinação final;
- contratação de empresa especializada para execução integrada de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos.

7.2 A execução direta mostrou-se inviável técnica e economicamente, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura operacional, veículos licenciados, instalações adequadas, licenças ambientais, nem de equipe técnica especializada para realização das atividades, sendo necessária a realização de elevados investimentos iniciais e contínuos para sua implantação e manutenção.

7.3 A contratação de forma fracionada, com múltiplos prestadores para as diferentes etapas, embora possível, apresenta desvantagens relevantes, tais como dificuldade de rastreabilidade dos resíduos, fragmentação das responsabilidades, aumento dos riscos sanitários e ambientais, potencial elevação de custos operacionais e maior complexidade na gestão contratual.

7.4 A contratação de solução integrada, por sua vez, é amplamente praticada no mercado por empresas especializadas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, as quais dispõem de infraestrutura, licenças e capacidade técnica para execução completa do objeto, garantindo maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos resíduos e responsabilidade única pela execução.

7.5 Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde constitui a



alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico e econômico, para atendimento da necessidade da Administração.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Foi avaliada a possibilidade de fracionamento do objeto da contratação, contudo, verificou-se que o parcelamento do objeto pode trazer prejuízos técnicos e econômicos para a Administração, uma vez que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde constituem etapas interdependentes e integrantes de um mesmo processo operacional.

8.2 A divisão do objeto poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar o controle e a fiscalização das etapas do gerenciamento, bem como gerar riscos sanitários e ambientais decorrentes da fragmentação das responsabilidades. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a alternativa mais adequada.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 A solução proposta contribui para o uso racional dos recursos públicos, com melhor relação custo-benefício e atendimento eficaz da necessidade administrativa.

9.2 Como resultados pretendidos, espera-se:

- a) a redução de custos indiretos decorrentes da gestão fragmentada dos serviços, por meio da adoção de solução integrada;
- b) o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, com a diminuição da necessidade de atuação operacional direta e concentração nas atividades de fiscalização e gestão contratual;
- c) a otimização dos recursos materiais e logísticos, mediante a utilização de estrutura especializada da contratada;
- d) a mitigação de riscos ambientais e sanitários, assegurando a destinação adequada dos resíduos conforme as normas da ANVISA e do CONAMA;
- e) a garantia de continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Não há providências prévias relacionadas à preparação do órgão para a contratação que se pretende, visto que o objeto vem continuamente sendo contratado por esta Secretaria.

## **11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não há outras aquisições da qual esta dependa para sua efetivação.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1 A execução dos serviços pode gerar impactos ambientais, tais como risco de contaminação do solo, da água e do ar, decorrentes do manejo inadequado dos resíduos, bem como emissões atmosféricas e geração de efluentes oriundos dos processos de transporte e tratamento.

12.2 Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- a) assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) utilizar veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de segurança e controle ambiental;
- c) garantir o tratamento adequado dos resíduos, com redução dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes;
- d) promover a destinação final em locais ambientalmente licenciados;
- e) adotar medidas de controle, monitoramento e rastreabilidade dos resíduos, prevenindo vazamentos, acidentes e descarte irregular.



### **13. CONCLUSÃO**

13.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde é necessária e essencial para atender às demandas das unidades prestadoras de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaspar.

Gaspar, 02 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: ANGELA MARA KNYRECK DALL AGNOL, matrícula 23850.

---

**ANGELA MARA KNYRECK DALL AGNOL**  
Diretora-Geral de Vigilância em Saúde

---

**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde